



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 503 - Quarta-feira, 22 de março de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

RESOLUÇÃO Nº 078, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre as ausências em virtude de afastamento em processo administrativo e judicial dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS”

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com suporte no artigo 46, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município e do Artigo 28, XVI do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e ELE PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. O servidor afastado em virtude de decisão em processo judicial ou em processo administrativo disciplinar não será prejudicado no recebimento de suas verbas remuneratórias, fazendo jus ainda:

I – à contagem de tempo para efeito de férias, progressão funcional e aquisição de estabilidade durante o período em que permanecer afastado, desde que o resultado final, disposto em sentença transitada em julgado ou em decisão administrativa irrecorrível, não seja condenatório;

II – ao recebimento dos adicionais e gratificações que estiver recebendo no momento do afastamento;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I ainda que o afastamento cesse antes de proferida a decisão final irrecorrível, hipótese em que, sobrevindo o édito final condenatório, cessará a progressão, não se exigindo os benefícios financeiros recebidos de boa-fé.

Artigo 2º. O pagamento do auxílio-alimentação não será devido, tendo em vista seu caráter indenizatório.

Parágrafo único. De igual forma, as demais verbas indenizatórias pagas ao servidor não serão devidas durante o afastamento.

Artigo 3º. O disposto nesta norma não se confunde com a penalidade de suspensão prevista no Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 686/2001), aplicando-se a afastamentos provisórios no bojo de processos administrativos e judiciais em que o princípio da presunção de inocência deva imperar.

Parágrafo único. Também não se aplica esta norma a hipóteses em que a suspensão ou o afastamento decorra de penalidade aplicada regularmente ao servidor.

Artigo 4º. As situações pretéritas ainda pendentes serão resolvidas conforme a interpretação e disposições trazidas por esta norma.

Artigo 5º. Caberá à Presidência decidir os casos omissos a esta norma.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 22 de março de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB
Presidente

Rozenir Pereira – PSOL

1º Secretário

Paulo Henrique Pereira da Silva - MDB

2º Secretário

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.